ANNO DE 1841. QUINTA FEIRA 25 DE NOVEMBRO. NUM. 258.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia; moderação e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia, n. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, inserindo-se estes gratis; sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção	Seg. e Sextas feiras
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem	Seg. e Sextas feiras
Dita da Fortaleza e Villas Idem	Seg. e Sextas feiras
Cidade de Goianna	Seg. e Sextas feiras
Cidade de Olinda	Todos os dias
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoacão do Bonito	10, e 24 de cada mes
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo.	1, 11, e 21 dito dito
Cidade das Alagoas, e de Maceió	Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores	Idem 13, dito dito

Todos os Correios partem ao meio dia.

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOV.

Quart. ming.	a 5	- as 1 h. e 52 m. da tard.
Lua Nova	a 13	- as 3 h. e 6 m. da man.
Quart. cresc.	a 21	- as 3 h. e 48 m. da man.
Lua Cheia	a 28	- as 4 h. e 15 m. da tard.

Mare cheia para o dia 25 de Novembro.

As 2 horas e 6 minutos da tarde.
As 2 horas e 30 minutos da manh.

CAMBIOS. -- NOVEMBRO 24

Londres	29 1/2 d. por 1$000 ced.		
Lisboa	80 a 85 por o/o premio por metal offerecido.		
França	320 reis por franco.	Comp.	Venda.
OURO -- Moeda de 6$400 reis, velhas		14$500	14$700
" " novas		14$400	14$600
" Ditas de 4$000 reis,		8$100	8$300
PRATA -- Patacões Brasileiros		1$620	1$640
" Pesos Columnarios		1$620	1$640
" Ditos Mexicanos		1$600	1$620
" Miuda.		1$420	1$440
Disc. de bilh. da Alfandega 1 1/8 por 100 ao mez.		1 o/o	
Idem de letras de boas firmas		1 1/2 a 1 1/4	
Moeda de cobre 5 por 100 de		dis.	

DIAS DA SEMANA.

22 Segunda S. Cecilia V. M. - Audiencia do Juiz de Direito da 2 vara.
23 Terça S. Clmente P. M. - Relação e aud. do Juiz de Direito da 1 vara.
24 Quarta S. João da Cruz C. -- Aud. do Juiz de D. da 3. vara.
25 Quinta S. Catharina V. M. -- Audiencia do Juiz de Direito da 2 vara.
26 Sexta S. Pedro Alexandrino B. M. - Aud. do Juiz de D. da 1. v.
27 Sabbado Josaphat M. - Relação e audiencia do Juiz de D. da 3 vara.
28 Domingo 1. do Advento S. Gregorio 3. P.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RIO DE JANEIRO.

A REFORMA DO CODIGO

Conforme passou na camara dos deputados.

A assemblea geral legislativa decreta:

Titulo primeiro - Disposições criminaes.

Capitulo primeiro - Da policia.

Artigo 1. Haverá, no municipio da corte, e em cada provincia, um chefe de policia com os delegados e subdelegados necessarios, os quaes sobre proposta, serão nomeados pelo imperador ou pelos presidentes. Todas as autoridades policiaes são subordinadas ao chefe de policia.

Artigo 2. Os chefes de policia serão escolhidos d'entre os desembargadores e juises de direito; os delegados e subdelegados d'entre quaesquer juises e cidadãos. Serão todos amoviveis e obrigados a acceitar.

Artigo 3. Os chefes de policia, alem do ordenado que lhes compettir como desembargadores, ou juises de direito, poderão ter huma gratificação proporccional ao trabalho, ainda quando não accumulem o exercicio de hum e outro cargo.

Artigo 4. Aos chefes de policia, em toda a provincia, e na corte, e aos seus delegados nos seos respectivos destrictos, compete:

1. As attribuições conferidas aos juises de paz pelo artigo 12 paragraphos 1., 2., 3., 4., 5. e 7. do codigo do processo criminal.

2. Conceder fiança, na forma das leis, aos reos que pronunciarem ou prenderem.

3. As atribuições que acerca das sociedades secretas, e ajuntamentos illicitos concedem aos juises de paz as leis em vigor.

4. Vigiar e providenciar, na forma das leis, sobre tudo que pertencer a prevenção dos delictos e manutenção da segurança e tranquilidade publica.

5. Examinar se as camaras municipaes tem providenciado sobre os objectos de policia que por lei se achão a seu cargo, representando-lhes com civilidade as medidas que entenderem convenientes, para que se convertão em posturas, e usando do recurso do artigo 73 da lei do 1. de outubro de 1828, quando não forem attendidos.

6. Inspeccionar os theatros e espectaculos publicos, fiscalisando a execução de seus respectivos regimentos, e podendo delegar esta inspecção, no caso de impossibelidade de a exercer por si mesmos na forma dos respectivos regulamentos, as authoridades judiciarias ou administrativas dos lugares.

7. inspeccionar, na forma dos regulamentos as prisões da provincia.

8. Conceder mandados de busca, na forma da lei.

9. Remetter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houverem obtido sobre hum delicto, com huma exposição do caso e de suas circunstancias, aos juises compettentes, a fim de formarem a culpa.

Se mais de huma authoridade competente começarem hum precesso de formação de culpa, proseguirá nelle o chefe de policia ou delegado, salvo porem, o caso da remessa de que se trata na primeira parte deste paragrapho.

10. Vellar am que os seus delegados, subdelegados, ou subalternos, cumprão os seus regimentos e desempenhem os seus deveres do que toca a policia, e formar-lhes culpa quando merecão.

11 Dar-lhes as instrucções que forem necessarias, para melhor desempenho das attribuições policiaes que lhe forem incumbidas.

Artigo 3. Os subdelegados, nos seus districtos, terão as mesmas attribuições marcadas no artigo antecedente para os chefes de policia e delegados, exceptuados as dos paragraphos 5., 6 e 9.

Artigo 6. As attribuições criminaes e policiaes que actualmente pertencem aos juises de paz, e que por esta lei não forem especialmente devolvidas as autoridades que crea, ficão pertencendo aos delegados e subdelegados.

Artigo 7. Compete ao chefes de policia exclusivamente.

1. Organisar, na forma dos seos respectivos regulamentos, a estatistica criminal da provincia e da corte, para o que todas as autoridades criminaes, embora não sejão delegados da policia, serão obrigados a prestar-lhes, na forma dos ditos regulamentos, os esclarecimentos que dellas dependerem.

2. Organisar, na forma que for prescriota nos seus regulamentos, por meio dos seus delegados, juises de paz e parochos, o arrolamento da população da provincia.

3. Faser ao ministro da justiça, e aos presidentes das provincias as participações que os regulamentos exigirem, nas epocas e pela maneira nelles marcadas.

4. Nomear os carcereiros, e demittil-os, quando não lhes merecão confiança.

Artigo 8. Para o expediente da policia e escripturação dos negocios a seo cargo; poderão ter os chefes de policia das provincias hum até dous amanuenses, cujos vencimentos e os dos carcereiros serão marcados pelo governo, e sugeitos a approvação da assemblea geral legislativa. O expediente da policia da corte poderá ter maor numero de empregados.

Artigo 9 Os escrivães de paz e os inspectores de quarterão servirão perante os subdelegados, sobre cuja proposta serão nomeados pelos delegados.

Artigo 10. Para a concessão de hum mandado de busca, ou para expedição ex-officio, nos casos em que este procedimento tem lugar bastarão vehementes indicios, ou fundada probabelidade de existencia dos objectos ou do criminoso no lugar da busca. O mandado não conterá nem o nome nem o depoimento de qualquer testemunha. No caso de não verificar-se a achada, serão communicados a quem soffreu a busca as provas em que o mandado se fundou, logo que as axigir.

Artigo 11. A contecendo que uma authoridade policial; ou qualquer official de justiça munido de compettente mandado, vá em seguimento de objectos furtados, ou de algum reo em districto alheio, poderá ali mesmo aprehendel-os, e dar as buscas necessarias, prevenindo antes as autoridades competentes do lugar, as quaes lhes prestarão o auxilio preciso, sendo legal a requesição. No caso porem de que essa communicação previa possa traser demora incompativel com o bom exito da deligencia, poderá ser feita depois, e immediatamente que se verificar a deligencia.

Artigo 12. Ninguem poderá viajar por mar ou por terra, dentro de imperio, sem passaporte, nos casos e pela maneira que for determinada nos regulamentos do governo.

Capitulo 2. - Dos juises municipaes

Artigo 13. Os juises municipaes serão nomeados pelo imperador dentre os bachareis formados em direito, que tenhão pelo menos hum anno de pratica do foro adquirida depois de sua formatura.

Artigo 14. Estes juises servirão pelo tempo de quatro annos, findo os quaes, poderão ser recondusidos ou nomeados para outros lugares, por outro tanto tempo, com tanto que tenhão bem servido.

Artigo 15. O governo poderá marcar a estes juises hum ordenado que não exceda a quatrocentos mil reis.

Artigo 16. Em quanto se não estabelecerem os juises do artigo 13. e nos lugares onde elles não forem absolutamente precisos, servirão substitutos do artigo 19.

Artigo 17. Compete aos juises municipaes:

1. Julgar definitivamente o contrabando, excepto o apprehendido em flagrante, cujo conhecimento, na forma das leis e regulamentos de fasenda, pertence as authoridades administrativas; e de Africanos, que continuará a ser julgado na forma do processo commum.

2. As atribuições criminaes e policiaes que competião aos juises de paz.

3. Sustentar ou revogar, ex officio, as pronuncias feitas pelos delegados e subdelegados.

4. Verificar os factos que fizerem o objecto de queixa contra os juises de direito das comarcas em que não houver relação; inquirir sobre os mesmos factos testemunhas, e facilitar as partes a estraçãos dos documentos que estas exigirem, para bem a instruirem, salva a disposição do artigo 161 do codigo do processo criminal.

5. Conceder fiança aos reos que pronunciar ou prender.

6. Julgar as suspeições postas aos subdelegados.

7. Substituir na camara ao juiz de direito, na sua falta ou impedimento. A substituição será feita pela ordem que designarem o governo na corte e os presidentes nas provincias.

Artigo 18. Quando os juises municipaes, passarem a exercer as funcções de juiz de direito, ou tiverem algum legitimo impedimento, ou forem suspeitos, serão substituidos por suplentes, na forma do artigo seguinte.

Artigo 19 O governo na corte e os presidentes nas provincias nomearão por quatro annos, seis cidadão notaveis do lugar, pela sua fortuna, intelligencia e boa conducta, para substituirem os juises municipaes nos seus impedimentos, segundo a ordem em que seos nomes estiverem. Se a lista se esgotar, far-se-ha outra nova, pela mesma maneira, devendo os incluidos nesta servirem pelo tempo que faltar aos primeiros seis e em quanto ella se não formar, os vereadores servirão de substitutos pela ordem da votação.

Artigo 20. A autoridade dos juises municipaes comprehenderá hum ou mais municipios, segundo a sua extenção, e população. Nos grandes e populosos poderá haver os juizes municipaes necessarios com jurisdicção cumulativa.

Artigo 21. Os juises municipaes e de orphãos, pelos actos que praticarem, tanto no civel como no crime perceberão dobrados os emolumentos marcados no alvará de 10 de outubro de 1754 para os juises de fora e orphãos das comarcas de Minas Geraes, Cuiabá e Matto Grosso

Capitulo 3. - Dos promotores publicos.

Artigo 22. Os promotores publicos serão nomeados e demittidos pelo imperador ou pelos presidentes das provincias, preferindo sempre os bachareis formados, que forem idoneos, e servirão pelo tempo que convier. Na falta ou impedimento, serão nomeados interinamente pelos juises de direito.

Artigo 23. Haverá pelo menos, em cada comarca, hum promotor que acompanhará o juiz de direito, quando, porem, as circunstancias exigirem; poderão ser nomeados mais de hum. Os promotores vencerão o ordenado que lhes for arbitrado; o qual na corte será de 1:200$000 por anno, alem de 1$600 por cada offerecimento de libello, 3$200 por cada sustentação no jury, e 2$400 por arrasoados escriptos

Capitulo 4. - Dos juises de direito.

Artigo 24 Os juises de direito serão nomeados pelo imperador de entre os cidadãos habellitados, na forma do artigo 44 do codigo do processo: e, quando tiverem decorrido quatro annos da execução desta lei, só poderão ser nomeados juises de direito daquelles bachareis formados que tiverem servido com distincção os cargos de juises municipaes ou de orphãos, e de promotores publicos, ao menos por um quatrienio completo.

Artigo 25. Aos juises de direito das comarcas, alem das attribuições que tem pelo codigo do processo criminal, competa:

1. Formar culpa aos empregados publicos não privilegiados, nos crimes de responsabelidade.

Esta jurisdicção se á cumulativamente exercida pelas autoridades judiciarias a respeito dos officiaes que perante as mesmas servirem.

2. Julgar as suspeiçoes aos juises municipaes e delegados.

3. Proceder ou mandar proceder ex-officio, quando lhe for presente por qualquer maneira algum processo crime, em que tenha lugar a acusação por parte da justiça, a todas as diligencias, ou para sanar qual quer nullidade, ou para mais amplo conhecimento da verdade e circunstancias que possão influir no julgamento. Nos crimes em que não tiver accusação por parte da justiça, só o poderá faser a requerimento da parte.

4. Correr os termos da comarca o numero de vezes que lhe marcar o regulamento.

5. Julgar definitivamente os crimes de responsabiliuade dos empregados publicos não privilegiados.

Art. 26. Os juizes de direito, nos correições que fizerem nos termos de suas comarcas, deverão examinar.

1. Todos os processos de formação de culpa, quer tenhão sido processados perante os delegados e subdelegados, quer perante o juiz municipal; para o que ordenarão que todos os escrivães dos referidos juizes lhes apresentem os processos, dentro de tres dias, tendo ou não havido nelles pronuncia, e emendarão os erros que acharem, procedendo contra os juizes, escrivães e officiaes de justiça, como for de direito.

2. Todos processos crimes que tiverem sido sentenciados pelos juizes municipaes, delegados e subdelegados, procedendo contra elles, se acharem que condemnárão ou absolvêrão os réos por prevaricação, peita ou soborno.

3. Os livros dos tabelliães e escrivães para conhecerem a maneira por que usão de seus officios, procedendo contra os que forem achados em culpa.

4. Se os juizes municipaes, de orphãos, delegados e sobdelegados, fazem as audiencias, e se são assiduos e diligentes no cumprimento dos seus deveres, procedendo contra os que acharem em culpa.

Capitulo 5. – Dos jurados.

Art. 27. São aptos para jurados os cidadãos que poderem ser eleitores, com a excepção dos declarados no artigo 23 do codigo do processo criminal, e os clerigos de ordens sacras, comtanto que esses cidadãos saibão ler e escrever, e tenhão de rendimento annual, por bens de raiz ou emprego publico, quatrocentos mil reis, nos termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luiz do Maranhão; trezentos mil reis nos termos das outras cidades do imperio, e duzentos em todos os mais termos.

Quando o rendimento provier de commercio ou industria, deverão ter o duplo.

Art. 28. Os delegados da policia organisarão huma lista (que será annualmente revista) de todos os cidadãos que tiverem as qualidades exigidas no artigo antecedente, e a farão affixar na porta da parochia ou capella, e publicar pela imprensa, onde a houver.

Art. 29. Estas listas serão enviadas ao juiz de direito, o qual, com o promotor publico e o presidente da camara municipal, formará huma junta de revisão, tomará conhecimento das reclamações que houverem, e formará a lista geral dos jurados, excluindo todos aquelles individuos que notoriamente forem conceituados de faltos de bom senso, integridade e bons costumes, os que estiverem pronunciados, e os que tiverem soffrido alguma condemnação passada em julgado, por crimes de homicidio, furto, roubo, bancarota, estellionato, falsidade ou moeda falsa.

Art. 30. O delegado que não enviar a lista, ou o membro da junta que não comparecer no dia marcado, ficará sujeito á multa de cem a quatrocentos mil reis, imposta pelo juiz de direito, sem mais formalidade que a simples audiencia, e com recurso para o governo na corte, e presidentes nas provincias; que a imporão directa e immediatamente, quando tiver de recahir sobre o juiz de direito. Emquanto se não organisar a lista geral, continuará em vigor a do anno antecedente.

Art. 31. Os termos em que se não apurarem, pelo menos 50 jurados, reunir-se-hão ao termo, ou termos mais visinhos, para formarem hum só conselho de jurados; e os presidentes das provincias designarão nesse caso, o lugar da reunião do conselho e da junta revisoria.

Capitulo 6. – Da prescripção.

Art. 32. Os delictos em que tem lugar a fiança prescrevem ao fim de 20 annos, estando os reos ausentes, fora do imperio, ou dentro em lugar não sabido.

Art. 33. Os delictos que não admittem fiança prescrevem no fim de vinte annos, estando os reos ausentes em lugar sabido dentro do imperio; estando os reos ausentes em lugar não sabido, ou fora do imperio, não prescrevem em tempo algum.

Art. 34. O tempo para a prescripção conta-se do dia em que for commettido o delicto. Se, porem, houver pronuncia, interrompe-se e começa a contar-se da sua data.

Art. 35. A prescripção poderá allegar-se em qualquer tempo e acto do processo da formação da culpa ou da accusação, e sobre ella julgará summaria e definitivamente o juiz municipal ou de direito, com a interrupção da causa principal.

Art. 36. A obrigação de indemnisar prescreve passados trinta annos, contado do dia em que o delicto for commettido.

Capitulo 7. – Das fianças.

Art. 37. Nos crimes mencionados no artigo 12 § 7 do codigo do processo, os reos (que não forem vagabundos ou sem domicilio) se livrarão soltos.

Art. 38. Alem dos crimes declarados no artigo 101 do codigo do processo, não se concederá fiança.

1 Aos criminosos de que tratão os artigos 107 e 116 na primeira parte, e 123 e 127 do codigo criminal.

2. Aos que forem pronunciados por dous ou mais crimes, cujas penas, posto que a respeito de cada huma dellas sejão menores que as indicadas no mencionado artigo 101 do codigo do processo, as igualem ou excedão, consideradas conjunctamente.

3. Aos que huma vez quebrarem a fiança.

Art. 39. No termo da fiança, os fiadores se obrigarão, alem do mais contido no artigo 103 do codigo do processo, a responderem pelo quebramento das fianças, e os afiançados, antes de obterem contramandado ou mandado de soltura, assignarão termo de cõparecimento perante o jury, independente de notificação, em todas as subsequentes reuniões, até serem julgados a final, quando não consigão dispensa de comparecimento.

Art. 40. Aos fiadores serão dados todos os auxilios necessarios para a prisão do réo qualquer que seja o estado do seu livramento.

1. Se elle quebrar a fiança.

2. Se fugir depois de ter sido condemnado.

Art. 41. Querendo o fiador desistir da fiança, poderá notificar o afiançado para apresentar outro que o substitua dentro do prazo de quinze dias; e, se elle o não satisfizer dentro desse prazo, poderá requerer mandado de prisão; porem só ficará desonerado depois que o réo for effectivamente preso ou tiver prestado novo fiador.

Art. 42. A fiança se julgará quebrada de direito.

1. Quando o réo deixar de comparecer nas sessões do jury, não sendo dispensado pelo juiz de direito, por justa causa.

2. Quando o réo depois de afiançado, commetter delicto de ferimento, offensa physica, ameaça, calumnia, injuria ou damno contra o queixojo ou denunciante, o presidente do jury ou promotor publico.

Art. 43. Pelo quebramento da fiança, o réo perderá metade da multa substituitiva da pena, isto he, daquella quantia que o juiz accrescenta ao arbitramento dos peritos, na forma do artigo 109 do codigo do processo criminal. O juiz que declarar o quebramento dará logo todas as providencias para que seja capturado o réo, o qual fica sujeito a ser julgado á revelia se, ao tempo do julgamento, não tiver ainda sido preso. Em todo o caso o resto da fiança fica sujeita ao que dispoem os artigos seguintes.

Art. 44. O réo perde a totalidade do valor da fiança quando, sendo condemnado por sentença irrevogavel, fugir antes de ser preso. Neste caso o producto da fiança, depois de deduzida a indemnisação da parte e causas, será applicado a favor da camera municipal, a quem tambem se applicarão os productos dos quebramentos de fianças.

Art. 45. Se o réo afiançado que for condemnado não fugir, e poder soffrer a pena, mas não tiver a esse tempo meios para a indemnisação da parte e custas, o fiador será obrigado a essa indemnisação e custas, perdendo a parte do valor da fiança destinada a esse fim, mas não o que corresponde á multa substituitiva da pena.

Art. 46. Ficão supprimidas as palavras: – ou que sejão conhecidamente abonados – do ar. 107 do codigo do processo.

Continuar-se-ha.

PERNAMBUCO.

MESA DO CONSULAO.

Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade, cavaleiro da ordem de Chrito, aministrador da mesa do consulado por S. M. I. e C. que Deos guarde etc.

Faz saber que no dia 25 do corrente na porta da mesma, se ha de arrematar huma saca de algodão aprehendida por falsificação; em cujos dias se findão os prasos marcados no regulamento, sendo a arrematação livre de despesas ao arrematante.

E para que chegue a noticia a quem convier mandei afixar o presente edital na porta desta administração, e publicar pela imprensa.

Meza do consulado de Pernambuco 19 de novembro de 1841.

Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade.

OBRAS PUBLICAS.

Tendo-se dado hoje principio á edeficação da pontezinha no regato de Parnamerim junto a Santa Anna, faz-se publico que tem de ser interrompida a passagem de carrinhos e cavallos por aquelle ponto da estrada do Poço da Panella, podendo, entretanto que a obra não se acaba, passarem pela volta do Arraial á Casa forte. Inspecção das obras publicas 22 de Novembro de 1841.

Moraes Ancora.

CORREIO.

O Vapor Paraense leixa as mallas para os portos do Sul hoje as 9 horas da manhã devendo as cartas acharem-se na caixa geral as 8 horas.

PREFEITURA.

No dia 23 do corrente, não occorreo novidade alguma.

O Sr. Prefeito d'esta commarca manda fazer publico, para conhecimento de quem pertencer, q' na cadeia d'esta cidade existem presos os pretos Antonio, escravo de Francisco de tal morador no lugar do Menguiro, Francisco, escravo de Felisberto de tal, morador no engenho Varzia, provincia das Alagos, e Salvador, escravo de Manoel Feliz de Govea, morador na povoação de Bizerros, afim de que se seos Srs., ou procuradores tractem de vir reclamar a entrega dos ditos escravos dentro do praso da lei.

Prefeitura da Commarca do Recife 24 de Novembro de 1841.

Claudino do Rego Lima.

Official da Secretaria.

Correspondencias.

Snr. Editor.

Constando-me, que em um dos ns. do " Echo da Religião e do Imperio " havia sido publicada uma correspondencia, que tinha por objecto os exames de Geographia do Liceo, tratei, como me convinha, de procurar o numero respectivo, e de facto encontrei em o n 157 uma correspondencia, assignada pelo " Espectador Enforquilhado". Li-a, e, como o seu auctor roga a quem estiver ao facto desse negocio, queira por caridade illustral-o, tomo a meu cargo pôr em pratica esta obra de mizericordia.

Na ultima Congregação de Outubro forão, na conformidade dos Estatutos, nomeados pelo Exm. Sr. Bispo Director os Professores, que devião ser examinadores das differentes materias, em que houvesse examinados, tanto nas aulas do Liceo, como nas publicas desta cidade; entre estes forão nomeados o Professor de Rhetorica, e o Professor Adjuncto da mesma cadeira para serem examinadores de Geographia. Succede porem, que no segundo dia dos exames, indo eu assisti-los, como membro da Congregação, o Professor de Rhetorica, me fez ver, que estava determinado a não examinar os alumnos de Geographia, por motivos, que me communicou, e que nenhum homem de senso deixaria de achal-os justos; e me pedio, que eu fosse o examinador, a que absolutamente me neguei: passados dias encontrou-me o Bedel na rua (pois eu só assisti aos exames do primeiro dia, e parte do segundo) e me deu os pontos para os exames de Geographia, que deverião ser feitos no seguinte dia, a que me neguei, tanto mais porque aquella ordem não emanava directamente do meu Director, e continuando o meu passeio, encontrei na loja do Snr. Bandeira, rua do Cabugá, o meu amigo e collega, o Sr. Professor de Geographia, a quem dei parte do acontecido, fazendo-lhe ver, que eu me não achava com os conhecimentos em Geographia sufficientes para ser examinador. Passados dias soube, que se não tinhaõ feito os exames; porque, a pezar de ser suprido o logar do 1. examinador, tinha faltado o Professor adjuncto de Rhetorica.

Ora um caso tal, que quase sempre succede, até nos exames de preparatorios na Academia, excandalizou tanto ao Sr. " Expectador Inforquilhado", que não póde descançar sem que fosse incommodar ao Redactor do " Echo " para dar publicidade a suas amargas queixas, e tão alienado ia de espanto e de admiração, que foi alguma cousa hyperbolico na exposição de seu facto.

De certo: Sr. Editor, levei muito a mal, que o Sr. " Expectador Enforquilhado " uzasse desta frase – informarão-me, que existe grande desarmonia entre alguns Lentes – Nada há tão falso, e revoltante. No Liceo, Snr. Editor, existe a maior armonia, a mais terna confraternidade entre todos os seus membros, nem era de esperar o contrario; e desafio ao Sr. " Expectador ", ou a outro qualquer, que prove o contrario do que com tanta verdade avanço, salvo se me falla de uma pequena desconfiança que há do Snr. Professor de Geographia para com o Sr. Professor de Rhetorica; mas o motivo dessa pequena desconfiança data de tempo anterior á instalação do Liceo " reformado ", como o Sr. " Expectador " parece dizer por irrizão; por tanto torno a repetir: poderão apparecer intrigas e desarmonias no Liceo " reformado ", pois seus membros são homens, mas até hoje não, não, não.

E' seu amigo

Joze Bernardino de Sena.

Snrs. Redactores.

No seu Diario n. 250, deparei com o communicado do – Philopatria –, cuja leitura muito me custou, e cujas ideias a cerca dos Engeiheiros estrangeiros empregados nesta provincia eu desprezaria como evidentemente falsas, se por ventura me não considerasse de alguma forma obrigado a contestal-as pelo prelo por dignidade minha e de meus companheiros, e em justa defesa das pessoas que intervirão no nosso engajamento.

Tractarei pois de responder a esse Communicado, não no estilo em que se acha redigido, por me ser inteiramente estranho; mas com a seriedade e cirunspeção que he devida ao publico e o assumpto exige.

Tencionando o – Philopatria – discutir pela imprensa o nosso merito, e aptidão para a tarefa honroza, a que nos propozemos, me parece, que para evitar de ser leviano ou parcial a nosso respeito, cumpria-lhe formar sua opinião, qualquer que fosse nos titulos scientificos que cada hum de nós possuisse ou na importancia, perfeição, ou defeitos das nossas obras, no caso de ser elle hum Juiz competente, o que não creio.

Se com tal moderação houvesse procedido o – Philopatria – nos teria certamente poupado os epithetos injuriosos de impostores, e aventureiros que a face do publico nos prodigalizou; pois com documentos irrecusaveis o teria eu convencido de que fui discipulo da escolla. Polytechnica de França, cujo ingresso he apenas franqueado, como todo o mundo sabe, aos poucos, que triumphão de arduos e numerosos exames dando provas não equivocas de profunda instrucção nas mathematicas e outras materiaes. Mostrar-lhe-hia tambem que entre os cento e trinta condiscipulos meus nessa famoza escolla fui conciderado o quarto na ordem das capacidades, e o segundo da escolla de Pontes – e – Calçadas para onde passei, como era necessario, a fim de concluir o curso que seguia, e da qual sahi depois de graves estudos, hum anno antes que a maioria de meus condiscipulos, para dirigir as obras maritimas do Departamento do Morbian, executados sob minha inspecção immediata, e occupar-me de importantissimos projectos de outras obras avaliadas em mais de hum milhão de francos, appresentados por mim ao governo, e por este aceitos e approvados com os mais lisongeiros encomios; como sabe o Exm. Barão da Boavista por informações exactas e officiaes de pessoas habilitadas, a quem recorreu para a realização do meu engajamento.

Pelo que toca aos meus companheiros estou que o – Philopatria – se procurasse de boa fé a verdade, não fallaria como fez; porque outros titulos igualmente preciosos e abonadores dos talentos e prestimo delles lhe serião com franqueza patenteados; e pelos quaes veria ao conhecimento de que, de 4 Engenheiros actualmente empregados debaixo de minha inspecção em Pernambuco 3 servirão comigo nas grandes obras em que fallei e o quarto achava-se occupado nas da cidade de Pariz, quando veio para esta provincia; e não podendo elles tomar os grãos respectivos, sem passarem por exames difficeis, nem receber esses empregos vitalicios do governo sem provas antecipadas de capacidade, de sorte alguma, me parece, poderão ser tido por charlatãs.

Depois de nossa chegada, não se fez aqui obra alguma que possa servir de contraste aos nossos conhecimentos, e demaziado injusto fora sem duvida de semilhante falta, motivada talvez pela debilidade dos Cofres provinciaes tirar argumento contra nó.

Nada direi a cerca dos nossos talentos, por ser isso contrario as regras adoptadas, e por receiar de passar por exagerado exprimindo minha opinião á tal respeito; mas de passagem asseguro ao – Philopatria – que jámais considerarei superiores ás nossas forças os trabalhos quaesquer sejão suas difficuldades de que o Governo da Provincia se dignar encarregar-nos.

Alem disso, não pense o – Philopatria –, que se esconda debaixo de minhas palavras alguma segunda intenção; conservando em França nossos empregos, por nos havermos engajado com licença do governo francez não receiamos de voltar a nossa patria onde acharemos sempre para comer hum pão menos amargo do que o do descredito e da injuria; pois o Ministro d'Estado da nossa repartição, que em maio proximo passado sollicitou e obteve do meu soberano hum posto de accesso para mim, apezar de auzente, me viria com prazer regressar á França para compartir a pesada carga de trabalhos que sustentão meus collegas.

Se os engenheiros estrangeiros não merecem censura, ou desfavor por seus feitos, e titulos scientificos, eu penso que na opinião das pessoas sensatas ainda são menos credores de cruenta guerra por serem nascidos em diverso paiz; por quanto as mesquinhas ideias de odiozo bairrismo, graças a civilisação, desaparecem totalmente e as diversas nações do mundo trocão hoje entre si seus homens e suas forças intellectuaes, com a mesma facilidade com que permutão suas mercadorias.

Numerosos estrangeiros occupão hoje postos eminentes no exercito e armada imperial em que com gloria sua e utilidade da nação servem desde a epoca da independencia do Brazil. A mor parte dos estados da Europa tem por vezes recorrido ás luzes dos estrangeiros sem quebra de sua dignidade ou offensa de seus interesses; a escola polytechnica da Russuia, foi criada por Engenheiros Francezes das Pontes -e- Calçadas, e outros occupão os lugares os mais distinctos no Corpo Imperial - des voice de communication - por muito tempo dirigido pelo general Bazaine tambem engenheiro das pontes- e calçadas. A Inglaterra tão rica em homens sabios e experimentados, confiou á Mr. Brunel, Engenheiro das Pontes-e Calçadas, a facura de seu tunnel, a obra mais maravilhoza do Seuculo actual. São Engenheiros Francezes que tem ajudado Mehemet-ali nas immensas obras com que se ha celebrizado no Egypto, cujas portas, armadas e arsenaes forão creados por Mr. Cerisy, engenheiro Francez, cujas escolas são dirigidas por Mr. Lambert; e finalmente cujas obras gigantescas estão agora á cargo de mougel meu compatriota e companheiro de estudos.

Depois de taes exemplos, cuja lista poderia eu fazer muito mais extensa he razoavel pensar que o que não esteve mal a tantos paizes, pode tambem não estar a provincia de Pernambuco; e possuindo eu os mesmos titulos do que esses illustres Francezes não me considero inhabilitado de prestar iguaes serviços ao Brasil, e particularmente a esta provincia, a cuja prosperidade tenho já com prazer dedicado minhas vigilias, occupando-me de motu proprio, de projectos mui uteis e trabalhozos que breve darei a luz.

Termino aqui, Snrs. Redactores, julgando haver demonstrado a leviandade, com que se exprimio o - Philopatria - a nosso respeito; e deixarei de tocar nas pessoas que elle imprudentemente menciona para evitar a odiosidade d'uma discussão pessoal; assegurando-lhe todavia que apezar de injustamente agredido jámais cessarei de respeitar e mostrar-me agradecido aos honrados Pernambucanos que me tem acolhido com estima e benevolencia. Sou Snrs. Redactores, seu assignante

L. L. Vauthier.

Antigo discipulo da escola polytechnica de França, engenheiro de segunda classe ao real corpo das pontes- e calçadas, membro da Sociedade Polytechnica de Pariz &c.

MARANHAO'.

Será conveniente a separação entre o Norte e o Sul do Brasil?

- Eis-nos chamados a uma discussão, talvez a mais importante das que se tem agitado em nossa Patria desde a epocha gloriosa e memoravel da sua emancipação politica. Mas ainda que não tenhamos tido o tempo sufficiente para amadurecer as nossas reflexões a respeito de uma questão, que gravemente nos interessa, porque vai n'ella empenhada a prosperidade, e até mesmo a existencia da Nação, não obstante emittiremos o nossa juizo, e desde ja asseguramos, que não temos em vista sustentar a nossa causa para afagarmos alheios caprichos ou por qualquer outra conveniencia particular. Debaixo das bandeiras, que adoptamos, entendemos sempre combater pela salvação e depois pela gloria e prosperidade do Paiz em que nascemos: devem pois desde já nossos concidadãos esperar de nós uma linguagem franca e desinteressada, filha só do coração e apoiada na experiencia. Assim por tanto despindo-nos de todas e quaesquer considerações secundarias e fazendo sacrificio dellas sobre o Altar do interesse commum e geral da nossa Patria, diremos sem rebuço, que nem os Brazileiros do Sul nem os Brazileiros do Norte se persuadão de que serão mais felices, apoiando-se nos suppostos interesses de uma separação entre o Norte e o Sul do Brazil. Sim, ou seja o Norte ou seja o Sul que se sacrifique á loucura de uma separação, um e outro correrão de certo para um abismo de males intermináveis. Mas nós estamos na convicção de que breve desapparecerá do meio de nós essa idea; que os exforços do nosso patriotismo; que os sentimentos da nossa nacionalidade sufocarão logo á nascenca os exforços impotentes de uma empreza irreflectida, e sóbejamente contraria aos nossos interesses. Essa idea nasceo em alguma parte do Norte: o despeito talvez a tenha produsido; mas nós não devemos dar ouvidos aos concelhos do despeito, e até o Patriota, que asteou esse pendão, parecendo querer propugnar pelos interesses do Norte não faz mais do que propinhar-lhe um veneno seductor, que acabará por estinguir a sua propria existencia. O Norte do Brazil saberá de certo cerrar os ouvidos a esse canto do deliro ou de má fé. Há hoje no Norte bastante inteligencia e illustração para temermos que elle queira sacrificar as vantagens da União do Imperio aos sonhos de uma prosperidade imaginaria que se espera colher do sistema da separacão. Sobre que bases se pode apoiar por ventura o paradoxo daquelles que advogão os interesses de uma separação? O Norte, diz-se, muito mal tem sido aquinhoado na lembrança do Governo da União, e mesmo esse Governo tem sido muito mais lucrativo para as Provincias do Sul do Imperio, que mais proximas, do que as Provincias do Norte, da sede do Governo da União, estão por isso mais habilitadas para se aproveitarem melhor do influxo vivificante do poder governativo. Eis a cor com que se quer disfarçar a pretendida necessidade de uma separação. Mas vão he o pretexto que inventão, quando se sabe que existem novos meios de communicação entre o Norte e o Sul que acelerão hoje a correspondencia do Governo Geral com as Provincias do Norte por tal modo que quasi he uma loucura o imaginar-se aquelle pretexto, e quando o Norte tem merecido ao Governo da União a mesma protecção e cuidados, que o Sul, sendo até muito mais auxiliado, que este, em muitas despezas para que não chegão as suas rendas particulares. Conceda-se porem que seja real esse motivo de queixa, por ventura teremos, certeza de que essa actual ordem de couzas cessará com a separação? e se não temos a menor segurança de que melhoraremos, porque não havemos de preferir a União á separação, quando não tendo os Brazileiros do Norte bem fundada esperança de remediarem os males de que se queixão, vão de certo arriscar-se a um futuro, que lhes não pode trazer vantagens ou pelo menos cujas vantagens são inteiramente duvidosas? Todo aquelle que tiver bom senso, todo aquelle que tiver meditado bem em as nossas couzas, hade concordar comnosco em que proclamando-se a separação, que terá de ser apoiada por um Governo qualquer, os Brazileiros do Norte terão muito menores vantagens do que as que gozão no seio da União. Supponhamos porem que terão as mesmas, he facil de ver que ainda n'estas circunstancias, não seria conveniente uma separação porque he sempre perigoso agitar as massas, e ainda mais que perigoso, funestissimo para o Brazil agita-las para se lograr as mesmas vantagens que actualmente se gozão: uma revolução não se emprehende senão para evitar-se males muito maiores do que os que se soffre, e que tenhão feito do prezente uma ordem de couzas intoleravel e desesperada. Mas nós ainda vamos adiante, e sustentamos, que não só gosarão muito menores vantagens do que hoje gozão, mas que até irão definhando cada vez mais debaixo de uma atmosfera politica sempre desastrosa. Qual he o fim de um Governo? o fim de um Governo não he outro senão a felicidade dos governados; e esta felicidade só he possivel encontrar-se quando o Governo he forte e prestigioso para sustentar as leis e faser com que o povo á sombra dessas mesmas leis possa desfructar todos os gozos de uma existencia, que nem he perturbada pelos receios das agitações domesticas, nem pelas ameaças das Nações extrangeiras. Uma vez dividido o Brazil em dois Imperios, qual será o penhor de segurança e estabelidade para a nova ordem de couzas? quem poderá sustentar, que havemos de viver em o novo governo desassombrados dos sustos de dissenções internas, e respeitados pelos Governos extrangeiros? Medite-se bem, e ver-se-ha, que da União e só da União he que poderemos auferir as vantagens de um Governo forte e prestigioso que possa reprimir as facções turbulentas e impor respeito ás outras Nações. Oh! lancemos os olhos para a nossa actualidade, meditemos bem no que temos sido, e ver-se-ha se uma separação nos será vantajosa... Separado o Norte, poderá a boa fé sustentar, que não será perturbada a nossa paz e tranquilidade? O quebrantamento da paz e da tranquilidade de uma Nação ou he consequencia da cobiça e desacato do Extrangeiro, ou do poder das facções que agitão o repouzo domestico. Não temos tenção de amiudar reflexões para convencermos os Brazileiros que desejão a separação, de que um Governo rodeado de todos os recursos da União está mais habilitado para manter o Paiz livre dos medos de qualquer desacato ou invazão do Extrangeiro do que o Governo de qual quer fracção do Imperio. Este de certo sem os recursos da União jámais será capaz de sustentar a sua propria dignidade e rodear-se de prestigio necessario para suffocar as intrigas do Estrangeiro e combater as loucas e exageradas pretencões de sua cubiça ou de seo orgulho. Se houver um Brazileiro que nos diga que o Norte tem todos os recursos para poder impor as Nações estrangeiras um respeito que não proceda somente de bondade ou favor: mas que seja inspirado pela existencia dos proprios recursos, diremos, que esse Brazileiro ou he um louco que se está embalando nos sonhos de uma fallaz utopia ou he um scelerado, que se tem ensaiado, na escola dos Revolucionarios e familiarisado com a leitura de Macchiavello adoptou a maxima - divide et impera ou para elevar-se a uma atroz Dictadura ou para entregar as liberdades patrias ao jugo das pretenções de Nações avidas e poderosas. Com a separação, hade necessariamente ser fraco o Governo, que se houver de organizar, e os males que rezultão da fraqueza de um Governo fraco e sem prestigio, são bem patentes: a historia ahi está, para nos mostrar a sorte que nos espera, se uma vez despresando as luzes da esperiencia, o Norte se quizer proclamar independente. Está visto pois que o Norte dividido não terá os meios necessarios para cercar-se do respeito das outras Nações: e te-los-ha tambem para destruir os germens de dissensões domesticas? Não de certo. O Norte separado he um circulo muito estreito em que os embates das opiniões e das ambições, serão mais violentos, e as intrigas das facções mais cheias de força e de recursos: ao contrario no Governo da União, a esfera he muito mais ampla e por conseguinte a mão do Governo mais poderosa para reprimir as agitações e segurar a tranquilidade interior do Paiz. Os especuladores politicos, com o sistema da separação, se arriscarão mais facilmente a uma empreza, porque o espaço, que tem de precorrer he muito mais curta, e a esperança de um triunfo menos arriscado os alenta e acoroçoa. Uma porção do Norte armada contra o Norte terá muito maior numero de probabilidade a jogar em uma revolução, do que se ella tivesse de se medir com todas as forças da União.

Se concideraremos agora que em relação ao Commercio e agricultura, o Brazil unido offercerá sem duvida maiores vantagens aos Brazileiros, somente o que for inimigo do nosso engrandecimento e prosperidade desejará que tenha lugar uma separação. He uma verdade incontestavel e corrente nos escriptos de todos os Estadistas, que o commercio e agricultura de um Paiz são tanto mais florecentes, quanto mais recursos tiver o governo desse paiz para os proteger e desenvolver. Ora já mostramos que o Governo do Norte independente, seria necessariamente fraco e sem prestigio e sendo exacto aquelle principio, e verdadeira esta asserção, a separação de certo, tambem pelo lado do commercio e agricultura, nenhumas vantagens trará aos Brazileiros que pertencerem ao novo Estado, porque o commercio e agricultura só podem florecer onde o Governo he forte para manter as instituições e o imperio da Lei. Ora, ainda mais terrivel será a idea de separação, se lhe ajuntarmos tambem o quadro medonho das dissenções, que hião de nascer entre o Norte e o Sul pelas contestações, que serão rezultado de interesses distinctos creados necessariamente por essa nova ordem de couzas. Até hoje o commercio e agricultura inda nascentes entre nós, ião prosperando, como era possivel, apoiados nos recursos da União; verificada porem a separação, ambos definharão, porque cada Estado não terá os meios necessarios para os fazer prosperar, e por conseguinte amortecidos esses dous mananciaes da nossa riqueza por falta de uma sufficiente protecção, as fontes do rendimento nacional, o alimento das finanças do Paiz irão tambem decrescendo.

Alem disto, com a separação, vão os Brazileiros criar novas precizões: o Norte por ex. terá necessidade de um Governo como o da União: aonde iria pois parar o Norte chamado a necessidade de satisfaser as enormes despezas, que traria consigo o estabelecimento indispensavel de um novo Governo? ainda por este lado a separação nos he desvantajosa: ficariamos privados dos grandes effeitos da economia, e todo o mundo sabe que a economia he tambem uma fonte da riqueza, e assim os Brazileiros sem necessidade alguma irião aniquilar esse grande manancial de riquezas, esse poder sustentador da prosperidade e grandeza das Nações. Mas os Brazileiros tem bastante senso para se enredarem nos perigos de uma separação, e não acreditamos que elles se queirão precipitar em um sistema de couzas que levando-os a abandonarem as vantagens reaes da União do Imperio selado e comprada por um mesmo sangue, tende a fazer com que aquelles que procedem desse mesmo sangue, fiquem sendo extrangeiros, inimigos e rivaes. E foi para isto que se apressou tanto a gloriosa epocha da emancipação do nosso adorado Monarcha? foi para armar Brazileiros contra Brazileiros e para enfraquecer o dominio do Augusto descendente do fundador do Imperio que a Nação adoptou e proclamou a maioridade do Sr. D. Pedro 2.? Os Brazileiros empregarão todos os exforços para se libertarem dos males do Governo regencial, para porem termo a esse estado anormal sempre clamitoso e os mesmos Brazileiros irão agora entornar no coração do jovem Monarcha os pezares de uma coroa despedaçada pelas mãos da intriga!!! Que inaudita contradição! Não estará por acaso no meio de nós algum Catilina traçando a perdição de Roma? União, Brazileiros! Nós ainda vos repetimos—separado o Norte, o novo Estado será fraco e não tendo os meios necessarios para tranquilizar os animos dos habitantes, acerca dos negocios internos nem para impor respeito as outras Nações, ver-se-ha na necessidade de se unir a outros Estados ou de se lançar nos braços de alguma Nação poderosa, que acabará por agrilhoar-lhe os pulços. Se pois o novo Estado ou tem de ser preza de outras Nações ou de se unir a outros Estados para adquirir mais força e poder melhor sustentar os seus direitos, que necessidade há de innovações? por que não havemos conservar-nos no sistema de União em que vivemos? O sabio commentador de Montesquieu disse que para um Estado fraco, é muito melhor, sem duvida que elle se junte a muitos outros por allianças ou por uma federação que he a mais estreita das allianças: mas que, note-se bem, se todos os Estados reunidos não formassem senão um só e mesmo Estado, elles serião sem duvida ainda mais fortes e poderosos. Meditem nossos concidadãos nas palavras desse Filosofo e calcularão melhor a importancia das vantagens que se espera colher de uma Separação entre o Norte e o Sul do Brazil.

(Do 28 de Julho do Maranhão.)

LOTERIA DE N. S. DO ROSARIO DA BOA-VISTA.

A meza regedora da Irmandade de N. S. do Rozario da Boa-vista, tem determinado, que corraõ impreterivelmente as rodas da 1.ª parte da 1.ª Loteria no dia 29 do corrente: os bilhetes achão-se a venda nos seguintes lugares; no Recife rua da Cadeia, loja de Cambio do Snr. Vieira em S. Antonio rua do Collegio loja do Sr. Menezes Junior: rua do Cabugá botica do Snr. João Moreira Marques; e na Boa-vista, loja do Snr. Rapozo, rua do atterro.

THEATRO.

Em consequencia de ter de se armar o Theatro e colocarem se os bastidores por uma nova forma, a fim de ser excellentemente executado o Divertimento da Illustre Sociedade Philarmonica, e não ser suficiente um dia só, pois que a dita Sociedade trabalha no Sabado, e alem disto, não se ter concluido a brilhante Vista do Palacio, que deve tomar todo o fundo do Theatro, e mostrar um incendio completo, vendo-se saltar as damas das janelas abaixo, por entre as chamas; por estes tão justos motivos fica transferida a reprezentação da Grande Peça -- O Sino das duas horas -- para Domingo 28 do corrente.

Avisos Diversos.

☞ Aluga-se pelo tempo de festa, um sitio no lugar da Capumga muito perto da praça, com casa de vivenda de pedra e cal, duas cacimbas d'agoa de beber mui excellente, tanque, e com uma porção de capim de planta, que será muito enteressante para quem tem cavallo, os pretendentes dirijão-se a rua da cadeia de Santo Antonio em o cartorio do tabelião Coelho, ahi achará com quem tratar das 9 horas até as 5 da tarde.

☞ O Sr. que annuncion precizar de um caxeiro para tomar conta de uma caza por balanço; annuncie.

☞ Perdeo se no dia 20 do corrente uma chave grande de broca, desde a rua de S. Theresa, pateo do Carmo, entrando pela rua de Hortas até o largo das 5 pontas: quem achou leve a rua das Cruzes D. 6 no segundo andar, que se gratificará.

☞ Quem quiser dar 900 000 a juros sobre boa firma dirija-se a rua nova padaria D. 16.

☞ Arrenda-se metade da prenca que foi de Alexandre Lopes Ribeiro no forte do Matos, a qual serve tanto para prenca como para socar de assucar; na rua do Vigario n. 7.

☞ Precisa-se de 300 000 a juros a um e meio por cento, sobre pinhores de ouro e prata, e pelo tempo de 4 mezes; quem quiser dar annuncie.

☞ Aluga-se o terceiro andar do terceiro sobrado da rua do Amorim, indo pela parte da alfandega, lado esquerdo, com commodos para pequena familia; a tratar no segundo andar.

☞ Aluga-se uma das excellentes casas pertencentes ao Exm. Sr. Senador M. de C. P. de Andrade, sita na rua do Amorim, mui perto da nova alfandega grande desta Cidade, este predio por ser de 4 andares, ter bons armazens, e um grande mirante em cima d'onde se descobre o mar e a chegada de navios a este porto, he mui recommendavel para qualquer estabelecimento commercial, e he a mesma que ocupou por muitos annos a respeitavel casa de Crabtree Heyworth & Companhia; os pretendentes dirijão-se ao Corretor Oliveira.

☞ Os Srs Manoel Antonio da Silva, Francisco de Paula Ribeiro Guimarães, Antonio Jose Coelho Junior, e Theodoro Joaquim Duarte, ou seus procuradores, queirão declarar por esta folha as suas moradias para se lhes fallar a negocio de interesse.

☞ Na tarde do dia 25 do corrente será a terceira praça, na porta do Sr. Dr. Juiz de Direito da segunda vara na rua estreita do Rozario; fará a arrematação de um sitio de terras, com arvoredos de fructo, mas sem casa de vivenda, na estrada de Bellem, por execução de Ignacio Francisco da Silva contra Marciano Merte da Trindade, Escrivão Magalhães.

☞ Aluga-se uma casa terrea com quintal pequeno e cacimba, no lugar do manguinho ao pé do sitio de D. Lauriana; a fallar na rua da Cadeia do Recife n. 12.

☞ Quem precisar de um padeiro forneiro e a massador dirija-se ao beco da polé Decima 4.

Avisos Maritimos.

PARA O R. DE JANEIRO, o Patacho Bella Amisade, Capitão Joze Joaquim Machado, segue na presente semana: quem no mesmo quiser carregar ou ir de passagem, dirija-se a Gaudino Agostinho de Barros.

PARA O RIO DE JANEIRO a Barca Brasileira Firmeza, bem conhecida não só pela velocidade de suas viagens como pelos superiores commodos e bom tratamento aos passageiros, segue impreterivelmente no dia 27 do corrente, pode contratar alguma carga miuda, passageiros, e escravos, com Antonio Francisco dos Santos Braga, na rua da moeda n. 142, ou com o Capitão Narciso Jose de S. Anna.

PARA O RIO DE JANEIRO segue com muita brevidade o Bergantim Indiano, Capitão Jose Joaquim de Oliveira; quem quiser carregar ou ir de passagem dirija-se ao mesmo Capitão, ou a seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

PARA O ARACATY sahirá muito breve a Sumaca Felicidade, Mestre Jose Rodrigues Pinheiro, com a maior parte da carga prompta; quem quiser carregar ou ir de passagem entenda-se com o dito mestre, ou com o seu dono Antonio Joaquim de Souza Ribeiro na rua da cadeia.

Leilão

☞ Que faz o Corretor Oliveira, Quinta feira 25 do corrente as 10 horas da manhã em ponto, no segundo andar da casa da rua nova D. 27, defronte da que foi da moradia do fallecido Thomaz Lins, uma completa mobilia consistindo em cadeiras, sofá, mesas e &c. de jacarancá em dous ternos um manufacturado no paiz com todo o primor, e outro em estado quasi novo vindo do Porto, leitos, mezas para jantar e de jogo, marquezas e todos os mais trastes proprios para fornecer inteiramente uma casa a mais bem preparada.

☞ Que se faz hoje 25 do corrente na porta do armazem de Fernando Jose Breguez ao pé do arco da Conceição, de gigos com batatas novas e chegadas ultimamente.

Compras

☞ A Barca da carreira dos tolos, obra de José Daniel: nesta Typografia.

☞ Um banheiro de flandres na rua larga do Rozario D 9.

☞ Escravos de ambos os sexos com habelidades ou sem ellas, não sendo velhos, para fora da provincia; no armazem de Antonio Francisco dos Santos Braga na rua da moeda n. 142.

☞ Escravos de ambos os sexos, de idade de 12 a 20 annos, defronte do trapiche novo no escriptorio de Joaquim Jose de Amorim.

☞ Um ou dous moleques que não excedão de idade de 20 annos, com officio ou sem elle; a fallar na botica que fica no oitão do Livramento D. 21.

Vendas

☞ Folhinhas para o anno de 1842: na praça da Independencia, loja de livros ns. 37 e 38; na rua do Cabugá, loja do Snr. Bandeira; na rua da Cadeia do Recife, loja de forragem D. 41, do Snr. Moraes; e defronte da Matriz da Boa vista botica do Snr. Moreira.

☞ A posse de um terreno com 30 palmos de frente, sobre 120 de fundo, na rua que está demarcada nos fundos da Igreja da Ordem Terceira do Carmo, o qual he foreiro da mesma ordem, e proprio para uma elegante edificação; a tratar ao lado da Igreja de S. Jose n. 14.

☞ Novos cortes de superior cassa pintada de lindos padroens e cores fixas; na rua do Cabugá loja D. defronte do cerieiro.

☞ O manual das molestias dos olhos, dividido em 3 partes, primeira anatomia, segunda phisica dos olhos, terceira molestias dos mesmos, destribuidas e ordenadas por suas classes e descrevendo o curativo que compete a cada uma, tanto para uzo interno como externo, obra muito interssante, e elementos de algebra por Lacroix, ricas gravuras da sumptuosa varanda erigida em honra da Coroação de S. M. I. o Snr. D. II, em fundo, e colorido. na rua do Rozario da boa vista loja da casa D. 16

☞ 60 caixas de madeira amarela para socar assucar, e uma molata para fora da praça, endomma liso e cozinha; na rua da praia serraria do Cardial.

☞ Uma escrava de boa figura, cozinha o diario de uma casa e he lavadeira; na rua da cadeia do Recife n. 20.

☞ Mangas de vidro lisa e lavradas, vidros redondos para candieiros, galheteiros a moderna, cafereira com filtre, garrafas e compoteiras lapidados, chapeos pretos de massa o mais fino possivel e de forma moderna, optimo sortimento de calcado para senhora, veludo preto para colete, dito com pintas encarnadas tecido, setim macáo preto e de cores, cambraia adamascadas franceza a 9000 a peça que vem a sahir a 1280 a vara, bicos brancos e pretos, dito de seda e blom, e outras muitas fazendas, tudo por preço commodo; na rua nova D. 11

☞ Um negro optimo para o trabalho de enchada; na rua do Cabugá loja de miudezas D. 4.

☞ Uma canoinha aberta nova que carrega oito pessoas, e outra que carrega 6; no estaleiro de João de Brito Correia atraz da ribeira.

☞ Esteiras oliadas da india, proprias para janelas, e pano fino de palha tambem da india, excellente para jaquetas; na rua do Crespo D. 12, assim como caixas de vidros proprios para caixilhos.

☞ Vinho do Porto de muito boa qualidade chamado de ramo por não ter confeiçao muito proprio para o tempo de calor a 1500 a canada e a garrafa a 200 rs.; na rua estreita do Rozario armazem de vinho D 28.

☞ Uma Cruz peitoral, e do habito de Christo, contendo pedras ricas, e de muito bom gosto; na trempe casa vesinha o do Fancineth.

☞ A maior parte de uma morada de casa terrea sita no pateo do Hospital do Paraiso D. 15 a qual faz quina com o beco que vai para ordem terceira de S Francisco; a tratar na rua dos barbeiros com o Escrivão de Paz, junto ao sobrado de João Pinto de Lemos, das 6 as 10 horas da manhã, e das 2 as 5 da tarde.

☞ Um sitio no lugar de agoa efria de beberibe, e uma vacca de leite com cria; a fallar com Joaquim Mendes no sitio defronte do Cirurgião Manoel Bernardino.

☞ Canoas proprias para abrir, sendo 2 de 40 palmos, e 4 de 56 ditos; na rua da Cruz D. 24.

☞ Capim de planta; na soledade na estrada que vai para o manguinho no sitio do fallecido Bernardo da Gama.

☞ O Patacho Francelina muito veleiro e conhecido, de novo fabricado proximamente de quilha a bordo; a tratar com seus donos Jose da Silva Neves, e Pedro Marcianno.

☞ Duas escravas mocas com boas habelidades, e um cavallo com todos os andares; na rua de agoas verdes D. 12.

☞ Duas armacoens uma na rua direita para miudezas, e outra nas 5 pontas para venda, ou loja, toda forrada de madeira, e com muitas vantagens que se dirão ao comprador, a fallar na rua da roda venda D. 8

☞ Canoas de um só páo de 40, 45, e 60 palmos, mui fornidas e proprias para serem abertas em barcacas e canoas de agoa; a tratar com Jose Higino de Miranda.

☞ Uma duzia de cadeiras, 1 jogo de banquinhas, um canapé, uma mesa de meio de sala tudo de jacaranda, um relogio de cima de mesa, e uma parelha de espelhos grandes para sala tudo por preço commodo; na rua do Fagundes D. 18.

☞ Um moleque de idade de 18 annos, com officio de sapateiro; na rua do Colegio D. 5.

☞ Tinta verde e olio de linhaca a 240 a libra, paios a 240 e a duzia a 2560, lingoissas a 360 a libra, arroz de vapor em sacas a 2400 a arroba, e a 80 rs. a libra, papel de peso, almasso e do embrulho, massas de todas as qualidades, milho alpista a 480 o quarteirão, e outros mais generos por preço commodo; no largo da Terço venda D 1 e 4

☞ Licores a 160 a garrafa, agoa ardente de aniz a 700 rs. a canada; genebra a 800 rs. a canada, agoa ardente do reino a 1000 a canada, genebra em botija a 200 rs., espirito de vinho a 240 a garrafa; na rua da roda D. 15.

☞ Um pavão, ou compra-se uma pavoa; no aterro da boa vista D. 19 junto ao beco do ferreiro.

☞ Superior cera de carnauba a 6.5000 a arroba; na loja de fazendas de Jose Esteves Vianna na pracinha do Livramento D. 21.

☞ Na praça da Independencia loja n. 20, cha isson de primeira sorte a 2560 a libra, rapé areia preta, brins transados escuros e de listras a 720 a vara e dito branco a 800 dita, botoens de metal amarelo para casacas e coletes com acompetente argolinha, ditos com letreiro de Pedro Segundo, ditos com a letra —A— para guarda da alfandega, ditos para marinha, abotuaduras de retroz, ditas de sarja, ditas de veludo para casaca, cordão de quatro quinas e redendo, linhas de marcar muito finas em caixinha, pentes de marrafas, de tartaruga, ditos de marfim de tirar piolho, feitos em Lisboa, escovas finas para dentes, caixinhas de pós para dentes, transelim de burracha, rico sortimento de bicos e rendas, largas e estreitas, dito de fita de garça de todas as cores, as verdadeiras pillulas da familia em frascos de 50 com o competente folheto, e optimas bichas de hamburgo, tudo a preço que não desgostará aos freguezes.

☞ 4 escravas moças com boas habelidades, duas dellas engommão bem, cosem e cozinhão, uma dita por 320,000 optima para todo o serviço de uma casa, um preto moço de boa figura, um molato de idade de 16 annos bom para pagem, um moleque de idade de 12 annos; na rua de agoas verdes casa terrea D. 37.

☞ Uma cabra bicho com filha, muito mança, e boa leiteira; na rua de agoas verdes D. 36.

Escravos Fugidos

☞ No dia 25 do corrente fugio pelas 6 horas da tarde, uma preta de nação, de nome Catharina, levou panno da costa de uma listra branca e outra azul da largura de um dedo, estatura baixa e grossa, com todos os dentes; e vestidos brancos e outros que senão sabe da cor; quem a pegar leve defronte do theatro em casa do tabelião Coelho, que será recompensado.

☞ A 19 do corrente as 7 horas da noute desappareceo uma preta de nome Domingas, de nação Quiçaman, baixa, cheia do corpo, com falta de um dente de cima proximo aos da frente, tem uma barruga em cima dos hombros, tem os pés um tanto cambados tanto em bichos como em serem tortos, supoem-se ter sido furtada por não ter nunca fugido, e haver noticia que ella acompanhava um homem em titulo de ir entregar pão que era o que ella andava vendendo; quem a pegar leve a fora de portas na rua de S. Amaro em casa do 1. Tenente João Baptista de Oliveira Guimarães que será recompensado.

☞ Fugio no dia 23 da corrente um preto de nação moçambique, de altura ordinaria, parecendo ter 26 annos de idade, sem barba, fula, o grosso do corpo; de nome Lourenço; quem o pegar leve a casa de Francisco Antonio de Oliveira no aterro da boa vista, que será gratificado.

☞ Desappareceo um preto de nome Antonio, da costa, alto, magro, coixo de uma perna, tem os olhos um pouco vermelhos, levou camisa e calças de brim; quem o pegar leve a casa de Manoel Alves Guerra na rua do Vigario n. 7 que será gratificado.

☞ Na noute do dia sabbado 20 do corrente, um preto creoulo, de nome Benedicto, estatura baixa, magro e barbado, o qual foi boleeiro de João de Alemão Cisneiro; quem o pegar leve a rua do sol D. 8, que será recompensado.

☞ No dia 19 de Setembro um preto de nome Domingos, de nação congo, ladino, de idade de 40 annos, baixo, cara redonda, pouca barba, alguns cabelos brancos, pés grossos, e com feridas ou marcas dellas, foi escravo do engenho Cruassu em Serinhaem, e supõe-se ter hido para este lugar; quem o pegar leve a rua nova ao pé da ponte a seu legitimo Sr. Luiz da Costa Leite que gratificará.

☞ No dia 17 do corrente as 4 horas da tarde indo um preto botar uma tina de agoa suja o pe da ponte da boa vista, desappreceo, e supoem-se ter sido furtado por ser um tanto buçal, he de estatura regular, bem feixado da barba, um tanto espadaudo, meio coxo que quando anda arasta por uma perna, de idade de 30 annos, camisa e ceroulas de algodão da terra; quem o pegar leve a rua nova D. 17 que será gratificado.

☞ Tendo sido furtado no dia 6 do corrente um escravo de nome Manoel, altura regular, secco do corpo, rosto comprido, nariz afilado, beicos grossos, dentes limados, bem feito de mãos e pés, braços e pernas finas, com muito pouca barba, de idade de 25 annos, bastante buçal, levou vestido camisa de chita azul e calças brancas; quem delle souber e levar a rua de Hortas D. 7 receberá 50,000 de gratificação.

☞ No dia 19 do corrente fugio uma escrava do gentio de angola, de nação gabão, he muito ladina que passa por creoula, de idade de 23 annos, baixa, grossa, olhos grandes, rosto comprido, cor fula, levou vestido de chita desbotada, camisa de algodãozinho fino; quem a pegar leve a rua da Guia n. 10, que será recompensado.

☞ No dia 4 do corrente fugio uma negra creoula, de nome Severina, bem fallante, he baixa, cheia do corpo, he bem conhecida por ser quitandeira aqui nesta praça, foi escrava de Estevão Jose Paz Barreto que morou no Iuca, e hoje no engenho do Desterro; quem a pegar leve a rua do Crespo D. 5 lado do norte que será gratificado.

Movimento do Porto

CONTINUAÇÃO DAS ENTRADAS DO DIA 22

Bahia; 10 dias, Brigue de Guerra Francez Zebra, Commandante Cambrai.

SAHIDOS NO MESMO DIA

Trieste; Galera Americana London, Cap. Thomaz D. Bruce, carga a mesma que trouxe.

ENTRADOS NO DIA 23

Portos do Norte; 17 dias, Paquete de Vapor Brasileiro Paranhense de 240 tonel., Commandante João Frederico Bezerra, equip. 24; a João Baptista Moreira, passageiros para esta provincia 3, para o Rio de Janeiro 6, e 72 recrutas

Terra nova; 29 dias, Brigue Inglez Conriei de 142 tonel., Cap. Roberto H., equip. 9, carga bacalhão; a Latham & Hibbert.

Porto; 44 dias, Brigue Portuguez Flor de Beiris de 284 tonel., Cap. Jose Thomaz de Lima, equip. 22, carga vinho e mais generos; a Manoel Francisco Pontes.

SAHIDO NO MESMO DIA.

Aracaty com escalas pelos portos do Norte; Hiate Brasileiro Vingador, Cap. Domingos Antonio de Azevedo, carga diversos generos.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. — 1841